



São Paulo, 13 de março de 2009.

Departamento Jurídico

O STF e a possibilidade de crédito do IPI para produtos com alíquota zero

O Supremo Tribunal Federal (STF) está fundamentando-se em sua jurisprudência consolidada quanto a não possibilidade de conferir crédito de IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados – aos contribuintes adquirentes de insumos não tributados ou sujeitos à alíquota zero.

Ao analisar o Agravo Regimental no Recurso Extraordinário de número 386.954-0 (RS), a Suprema Corte negou provimento julgando indevida a utilização dos créditos do IPI relativos à aquisição de matérias-primas ou insumos não tributados ou sujeitos à alíquota zero.

A agravante alega que a impossibilidade de se conferir crédito tributário a tais contribuintes contraria frontalmente o princípio da não-cumulatividade.

No entanto, a Corte manteve entendimento firmado no sentido de rejeitar a possibilidade de obter o crédito em questão e as recentes decisões confirmam essa diretriz.